

# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Quinta-feira, 24 de Julho de 2014

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III – Edição Nº 0646

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

### LEI N.º 2.479/2014.

Autoriza a desafetar e alienar bens imóveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARNÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º–Fica desafetada de sua destinação primitiva, passando a categoria de bem dominial do Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, o imóvel constante da Matrícula nº 8.462, descritos no Artigo seguinte desta lei.

ARTIGO 2º–Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar mediante licitação modalidade leilão, por preço não inferior ao estipulado no Laudo de Avaliação, que é parte integrante e inseparável da presente lei, os bens imóveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, conforme seguem abaixo especificados:

I–LOTE I:

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Terreno com a denominação de QUADRA Nº 71 (setenta e um) de forma Triangular, situados entra as Ruas República Argentina, Av. Faixa Internacional e Rua Afonso Arréchea, da Segunda parte da Planta Geral, desta cidade e comarca, com uma área de 365,00 m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta e cinco metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: NORDESTE: confronta pela Av. Faixa Internacional, com a distância de 36,00 mts, com a República Argentina, pelo Rio Santo Antonio; LESTE: Confronta pela Rua República Argentina, na distância de 22,50 mts; SUL: Confronta pela Rua Afonso Arréchea, com a distância de 29,00 mts. – Matrícula nº 8.462 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste – PR. Preço mínimo de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais).

ARTIGO 3º–No Edital de Licitação, deverão constar todas as condições de pagamento e especificações necessárias à alienação de que trata o artigo 2º. da presente Lei.

ARTIGO 4º–Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 22 DE JULHO DE 2.014.

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTONIO ORTIÑA Prefeito Municipal

Cod106975